



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

PROCESSO Nº 581-X

RESOLUÇÃO Nº 235, de
9 de dezembro de 1969.

Da Organização Administrativa da Secretaria da Câmara e do Pessoal necessário a sua execução.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

A Câmara Municipal de Guaratinguetá decretou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A Organização Administrativa da Secretaria da Câmara é a estabelecida na Portaria nº 84, de 5 de maio de 1967.

Artigo 2º - Ficam extintos três (3) cargos de provimento efetivo, da carreira de Escriturários; e um (1) cargo isolado, de provimento em comissão, do Quadro existente anteriormente à vigência desta Resolução.

Artigo 3º - O Quadro de Pessoal necessário à execução da Organização Administrativa passa a constituir-se conforme dispõe esta Resolução.

Artigo 4º - Ficam criados quatro (4) cargos isolados, de provimento efetivo.

§ 1º - Os funcionários lotados nos cargos extintos são transferidos para os cargos isolados objeto deste artigo, competindo-lhes os mesmos vencimentos e vantagens atuais.

§ 2º - O cargo de Diretor da Secretaria será, sempre, preenchido por livre escolha do Presidente da Câmara, a qual recairá sobre um dos funcionários lotados nos cargos isolados ora criados, ficando os demais designados para preenchimento dos cargos restantes de Encarregados.

Artigo 5º - Os vencimentos dos cargos isolados serão reajustados quando ocorra alteração dos níveis salariais vigentes no País.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara poderá conceder, a título de prêmio e incentivo aos funcionários lotados nos cargos isolados, aumento-



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Artigo 5º - . . .

Parágrafo único - . . . de vencimentos; no entanto, a concessão, para cada caso, somente ocorrerá a intervalos nunca inferiores a dois anos e em proporção não excedente de quinze por cento (15%).

Artigo 6º - Fica criada a Carreira de Escrivário, composta de seis classes de três (3) cargos cada uma, de provimento efetivo, preenchidos mediante concurso público para este fim especialmente realizado.

§ 1º - Os concursos serão realizados e as vagas preenchidas à medida em que fôr necessário, mediante autorização contida em Resolução a ser aprovada, em cada caso, pelo Plenário.

§ 2º - Os funcionários admitidos à carreira de escrivários terão os vencimentos fixados de acordo com o estabelecido na letra "c", II, do Quadro de Funcionários e Referências, constante do Documento nº 2, anexo à Lei nº 1022, de 16/11/67, devidamente atualizada.

Artigo 7º - O Serviço de Portaria será executado por servidores contratados, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para o preenchimento dos seguintes cargos:

- 1 cargo de Chefe de Portaria;
- 2 cargos de Auxiliar de Portaria.

Parágrafo único - Ficará subordinado à Chefia da Portaria o guarda-mirim (menor) que, sem qualquer obrigações ou vínculos de ordem trabalhista, venha ser contratado para a prestação de pequenos serviços.

Artigo 8º - No que couber, e até que o Funcionalismo Municipal venha a ser contemplado com legislação própria, aplicar-se-ão, aos funcionários da Secretaria da Câmara, as disposições dos Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis dos Municípios do Estado de São Paulo (Decreto nº 13.030), bem como a legislação municipal existente.



Câmara Municipal de Guaratinguetá

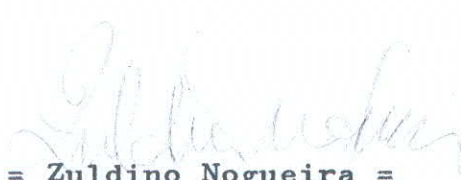
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Artigo 9º - O Presidente da Câmara providenciará para que os servidores e funcionários sejam inscritos junto ao I.N.P.S., para contribuição integral e parcial, respectivamente, com vistas aos benefícios - dispensados de acôrdo com a Lei Orgânica da Previdência Social.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos nove dias do mês de - dezembro de mil novecentos e sessenta e nove.


= D a r c y V i e i r a =
Presidente da Câmara


= Zuldino Nogueira =
1º Secretário

Publicada nesta data supra, na Secretaria.


= Roberto Oliveira Santos =
Diretor da Secretaria